COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO: Nº 81/2013
AUTOR: TOINHO CAROLINO
RELATORA: ERON VASCONCELOS – TIA ERON

PARECER

De autoria do Excelentíssimo **Vereador Toinho Carolino**, o **Projeto de Indicação** em tela dispõe sobre a **permissão para utilização dos terrenos existentes nas ruas Alfredo Gomes de Oliveira e Anquises Reis, de propriedade do Estado, para construção de praça pública e estacionamento** está em consonância com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91,** que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e o Setor de Análise e Pesquisa, que, com critérios eminentemente técnicos e análise aprimorada de todos os projetos existentes, excluindo desta forma qualquer possibilidade de duplicidade, por isso consideramos que esse trabalho técnico prévio corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto de Indicação Nº 81/2013,** que trata da **"permissão para utilização dos terrenos existentes nas ruas Alfredo Gomes de Oliveira e Anquises Reis, de propriedade do Estado, para construção de praça pública e estacionamento"** em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em tela do nobre vereador Toinho Carolino, é de alta relevância social por se tratar de uma iniciativa que tem como objetivo

de utilizar terrenos improdutivos para que os mesmos tenham uma destinação social, ou seja, que os terrenos possam ser utilizados para construção de praças públicas e estacionamentos para serem usufruídos pelos moradores das comunidades carentes, por isso consideramos essa iniciativa do nobre vereador oportuna e necessário para atendimento de uma demanda crescente de uma população que normalmente não tem acesso ao lazer e entretenimento.

A proposição ora apresentada como proposta ao Poder Executivo Estadual, sugere que o governo estadual **permita a utilização dos terrenos existentes nas ruas Alfredo Gomes de Oliveira e Anquises Reis, de propriedade do Estado, para construção de praça pública e estacionamento** e que o mesmo possa proporcionar às populações mais carentes da nossa cidade lazer e entretenimento e segurança a todas as populações carentes dos bairros anteriormente citados.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do presente **Projeto de Indicação 81/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, **apta para seguir a sua tramitação.**

É o PARECER,

Vereadora Eron Vasconcelos – Tia Eron (PRB)
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

- Subscreveram o parecer os edis: Kiki Bispo, Leo Prates e Waldir Pires.